

↑ Da sub-representação à participação das mulheres na política: uma breve análise sobre o projeto “elas no congresso”¹

From under-representation to the participation of women in politics: A brief analysis of the “they in congress” project

Bruna Camilo de Souza Lima e Silva²

Samantha Ribeiro Meyer- Pflug Marques³

Samira Rodrigues Pereira Alves⁴

¹ Artigo recebido em 13 de março de 2021 e aprovado para publicação em 14 de abril de 2021.

² Bacharela em Ciências do Estado pela UFMG. Mestra em Ciência Política pela UFMG. Doutoranda em Ciências Sociais pela PUC-Minas.

³ Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho e advogada.

⁴ Bacharela e Mestra em Direito pela Universidade Nove de Julho. Psicóloga e Pós-graduada em Gestão de Políticas Programas e Projetos Sociais pela PUC-PR.

Resumo

A discussão sobre a sub-representação das mulheres na política estimula o debate sobre a importância do equilíbrio da participação feminina. A igualdade formal garantida pela ordem constitucional possibilitou um avanço na participação das mulheres na política por meio das cotas de gênero. A partir do monitoramento das proposições no parlamento, é demonstrado que, apesar de comporem 15% das cadeiras no parlamento, as mulheres são as que mais trabalham pela temática de gênero. Este trabalho tem como objetivo principal fazer uma discussão teórica sobre como se tem encaminhado a discussão e quais os vieses sobre a participação das mulheres na política brasileira. Como metodologia, é realizada uma revisão bibliográfica, teórica e breve análise da plataforma de monitoramento do projeto *Elas no Congresso*.

Palavras-chave: Mulheres na política. Sub-representação. Igualdade. Isonomia.

Abstract

The discussion about the under-representation of women in politics stimulates the debate about the importance of the balance of female participation. Formal equality guaranteed by constitutional order made it possible to advance women's participation in political through gender quotas. From the monitoring of the proposals in the parliament it is demonstrated that, despite making up 15% of the seats in parliament, the women are the ones who work the most on the gender theme. This work aims to main objective to make a theoretical discussion about how it has been going and what biases about women's participation in Brazilian politics. As a methodology, it is a bibliographic, theoretical review and brief analysis of the monitoring of the They in Congress project.

Keywords: Women in politics. Under-representation. Equality. Isonomy.

Introdução

Historicamente os espaços de poder foram predominantemente ocupados pelos homens, principalmente no campo político, onde a representatividade feminina é mínima. As decisões e as formulações de políticas públicas para a mulher sempre foram chanceladas pelos homens, o que leva à percepção de que, na seara dos direitos, não há imparcialidade quando se refere ao gênero, provocando pouca sensibilidade diante de temas importantes para a vida das mulheres.

Beauvoir (2016) afirma que o lugar da mulher na sociedade sempre foi estabelecido por homens, em nenhuma época ela impôs sua própria lei. A luta feminina por emancipação sempre decorreu da persistência e, aos poucos, se consolidou, mostrando que é possível romper com a hegemonia do pensamento social, baseado nos pilares de um mundo dominado pela ideia da superioridade masculina, que levou a mulher a uma posição de subalternidade, como observa-se ao longo da história.

Não há como especificar exatamente o início da história das reivindicações das mulheres, mas é a partir do século XX que conseguimos material que confirme suas lutas. Desta forma, as mulheres iniciam a luta para garantir direitos, principalmente o movimento sufragista em busca do direito ao voto, que chega ao Brasil nas primeiras décadas do ano de 1900. Assim, a luta pela conquista e garantia de direitos vem desde o século passado e cada vez mais torna necessária a reflexão sobre promoção da igualdade de gênero.

Após vários momentos importantes de luta pela igualdade, a necessidade de garantir espaço de poder para as mulheres foi destacada não só por movimentos sociais, mas ganha reforço por meio de diversas resoluções da ONU, formando uma plataforma de referência mundial, em especial com a realização da 4ª Conferência sobre mulheres, em Beijing em 1995⁵, onde foram aprovadas leis que garantem igualdade de direitos e, entre tantas, uma em especial que se refere a cotas de gênero para os processos eleitorais.

Há 87 anos, as mulheres conquistavam o direito ao voto, adotado pela Constituição de 1934, o que possibilitou, ainda que restrito, o acesso da participação feminina na política, com a ascensão de algumas delas ao parlamento. O primeiro registro dessa participação foi no ano de 1933, com a eleição, para a Assembleia Nacional Constituinte, da Deputada Carlota Pereira de Queiroz. No parlamento, coube-lhe a árdua tarefa de defender os interesses femininos

⁵ Declaração de Beijing. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 3 mar. 2021.

e modificar a imagem domesticada da mulher, lutando pela regulamentação de direitos e obrigações das cidadãs.

Na esteira desse seu esforço, essa igualdade foi contemplada na Constituição Federal de 1988, que representa a transição democrática após um longo período de ditadura militar. Elaborada a partir de uma ampla participação política e igualitária, da intensa mobilização realizada por e para mulheres de diferentes segmentos que lutaram para que suas propostas se estabelecessem, a Constituição, como apontam Schumacher e Ceva (2015, p. 156), “trouxe direito à igualdade à ordem constitucional, contemplando a proteção das garantias e direitos fundamentais”.

Nesse contexto, o enfoque deste artigo é analisar a igualdade de direitos entre homens e mulheres a partir da Constituição Federal de 1988, que simboliza o grande marco de transição democrática e ruptura do sistema patriarcal, elevando a categoria da igualdade ao nível de princípio jurídico fundamental e construindo um novo sistema de valores, fundamentado no respeito e na proteção de direitos dos diferentes gêneros, com a destituição da figura masculina como chefe da família.

Na sequência, serão abordadas a sub-representação da mulher na política e a necessidade de se ampliar sua presença no parlamento. Por fim, apresentam-se alguns dados levantados pelo projeto “Elas no Congresso”, que é uma plataforma de monitoramento legislativo realizado pela *Revista AzMina* para acompanhar a tramitação dos projetos de lei referentes aos direitos das mulheres, especificamente sobre a temática de gênero.

1. O direito à igualdade na Constituição Federal de 1988

A afirmação da igualdade entre gêneros na Carta Magna foi decorrente da articulação das mulheres na Assembleia Constituinte de 1988, sendo a participação feminina um marco histórico do direito constitucional brasileiro. “A própria campanha pela constituinte era uma resposta à baixa representatividade feminina na política institucional”. (PETER; GOMIDE, 2020, p. 26).

Naquele momento, apenas 26 mulheres haviam sido eleitas no Congresso Federal – correspondendo a 5% (cinco por cento) dos representantes eleitos – e, apesar da diversidade de ideologias e partidos, se uniram para reivindicar o direito à igualdade.

A atuação das deputadas constituintes foi significativa no processo de democratização, garantindo que grande parte das reivindicações dos movimentos femininos fosse inserida na Carta Constitucional. No exercício da democracia, a despeito da diversidade ideológica e partidária, se articularam e dialogaram com os movimentos de mulheres e se organizaram em um grupo pró-direitos que ficou conhecido como *Lobby* do Batom.

O direito à igualdade é destacado no preâmbulo e no *caput* do art. 5º – “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” – e segue vigorado, no mesmo art. 5º, I, com a declaração de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Segundo Maciel (1997), esse direito é reafirmado por meio de muitas normas, algumas determinadoras de igualdade, outras buscando equidade entre os desiguais mediante concessão de direitos sociais fundamentais.

Entre essas normas, incluem-se os diversos tratados internacionais de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, os quais, conforme Santos e Porcaro (2020), tratam da participação da mulher na política de forma igualitária e apresentam *status* constitucional, com aplicação imediata por força normativa do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Constituição,⁶ e além de integrarem e ampliarem o universo dos direitos constitucionalmente previstos, ainda têm seus preceitos reproduzidos na Constituição.

O tratamento igualitário entre gêneros tem desdobramentos distintos entre países, com debates sobre direito ao voto, garantia de remuneração igualitária no trabalho exercido por ambos os sexos e participação nos espaços de poder. De acordo com Bonavides (2007), a equiparação de direitos e obrigações encontra-se em diversas Constituições, uma vez que o princípio da igualdade é o centro do Estado Social e de todos os direitos presentes nas Constituições.

Segundo Tavares (2012), pelo princípio da isonomia, os dispositivos constitucionais não podem ser outorgados a alguns em detrimento de outros, a não ser que haja uma motivação fática que justifique a diferenciação. A discriminação só é tolerada quando é proporcional e visa incorporar os hipossuficientes à organização social.

⁶ Cita-se aqui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fundada na igualdade de direitos de homens e mulheres; o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, que estabelece igualdade no gozo de todos os direitos cívicos e políticos aos homens e mulheres; e a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, obrigando a eliminar a discriminação e assegurar a participação da mulher na vida política, social, econômica e cultural do seu país, sendo indispensável a sua participação no desenvolvimento pleno do país.

Nesse contexto, a isonomia pressupõe a aplicação desigual das normas conforme a desigualdade de condições, com vistas a equilibrar as relações para garantir que a lei seja aplicada igualmente mesmo quando há situações de poder que impedem o exercício da isonomia. Nesse sentido, mesmo que a distinção por critério de gênero não possa ser usada para legitimar o tratamento desigual, algumas distinções são possíveis sem contrariar o art. 5º da Constituição Federal.

Para Meyer-Plufg e Pacheco (2020), apesar de a proteção à igualdade entre homens e mulheres ser uma inovação na Constituição, a mera existência de normas jurídicas sobre igualdade de tratamento não produz, por si só, resultados iguais, nem no plano individual, nem no plano coletivo, no entanto o ordenamento jurídico brasileiro confere proteção à mulher por meio de leis que auxiliam na redução da discriminação, prestigiando, assim, o princípio da isonomia.

O tratamento igual não se dirige às pessoas integralmente iguais entre si, pois mesmo os iguais podem diferir sobre aspectos ignorados pelo legislador. Isso se torna um fundamento que permite à legislação tutelar pessoas em posição inferior ou em desvantagem e, conforme as palavras de Alexy (2011), existindo razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, então o tratamento desigual é obrigatório.

Nesse sentido, o ordenamento constitucional possibilita a elaboração de leis infraconstitucionais e a criação de ações afirmativas que diminuam a desigualdade entre homens e mulheres. Citam-se, como um exemplo, a Lei nº 9.100/1995, a primeira a tratar de cotas de gênero, promulgada em 1996; a Lei nº 9504/1997, alterada pela Lei nº 12.034/2009, que reserva 30% do número de vagas para candidatas às casas legislativas a representantes do gênero minoritário; e a Lei nº 9096/1995, que estabelece a aplicação de 5% (cinco por cento) de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de participação política das mulheres.

No entanto, a letra da lei não reflete a realidade, mostrando-se insuficiente para superar a sub-representação, e essa contestação advém de estudo realizado pela Organização das Nações Unidas que revelou que o Brasil caiu seis posições em número de mulheres no parlamento, ocupando o 140º lugar numa lista de 193 países.⁷

⁷ O estudo apresenta o *ranking* global para mulheres em cargos executivos, governamentais e parlamentares a partir de 1º de janeiro de 2020. Mapa Global de mulheres na política, publicado pela UIP e ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/03/women-in-politics-map-2020>. Acesso em: 8 mar. 2021.

O estudo sobre a correlação entre a qualidade da democracia e a presença de mulheres nos parlamentos, de Moraes, Santos, Torrencillas e Leão (2014), aponta que o investimento político para melhorar a qualidade da democracia pode levar à diminuição da sub-representação das mulheres na política.

Para Inglehart, Norris e Wlezel (2002), as instituições democráticas, por si mesmas, não garantem a igualdade de gênero, mas contribuem para o seu fortalecimento. Nesse sentido, quanto maior o grau de reconhecimento da igualdade de gênero e a garantia da participação equitativa nas instituições públicas com a possibilidade de construir e influenciar as regras políticas, mais a democracia é fortalecida.

2. A sub-representação das mulheres na política

Apesar de haver alguns mecanismos legais para promover a participação das mulheres na política, observa-se que a sub-representatividade feminina no parlamento se mantém dissonante do papel e da responsabilidade por elas adquiridos no decorrer dos últimos tempos.

Segundo dados do IBGE,⁸ as mulheres representam 51,8 % da população, ocupam 41,9% dos postos de trabalho – mas recebem 27% a menos –, são maioria nas universidades e chefiam 38% das famílias. Esses dados, porém, não garantem o acesso feminino à esfera das decisões políticas.

Apesar da existência de cotas, nas eleições de 2018, o percentual de cadeiras ocupadas por mulheres no Congresso Nacional chegou a 15,3%, representando um pequeno aumento se comparado à legislatura anterior, em que foi de 11,3%. O cenário não difere no Senado Federal, onde 11,54% dos senadores são mulheres.⁹

Os dados apresentados espelham a situação das mulheres na sociedade brasileira, pois a ausência delas na vida política partidária fragiliza a identificação da sociedade com o sistema de representatividade vigente, destoando da participação ativa que elas têm.

⁸ Disponível em: <https://brasilensintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>. Acesso em: 4 mar. 2021.

⁹ Dados do Relatório do Tribunal Superior Eleitoral sobre a participação feminina nas eleições. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 6 mar. 2021.

Segundo Ricoldi (2008), no Brasil, a discussão de gênero torna-se mais abrangente a partir dos anos 1980, ao possibilitar uma consciência sobre direitos e maior atenção para a incorporação de políticas sociais e programas governamentais direcionados às mulheres (saúde, trabalho, educação, raça e etnia), contemplando as políticas públicas que atendessem a necessidades específicas e diferenciadas. O Estado cria instâncias tanto no Poder Legislativo quanto no Executivo para enfrentar as desigualdades e discriminações, por meio da perspectiva de gênero.

No entanto, segundo Luchamnn, Ribeiro e Almeida (2015), a sub-representação feminina ainda é um problema que deve estimular o debate sobre a importância do equilíbrio da participação feminina na democracia, pois ela impacta na formação de uma agenda decisória que contempla mais atenção aos grupos socialmente vulneráveis.

No campo da política, a participação das mulheres encontra dificuldades explicitadas pela superposição do masculino sobre o feminino, que são reproduzidas nas relações familiares e de trabalho e que, de acordo com Lima (2008), criam um estereótipo em torno da mulher para justificar o “desinteresse” pela política.

Ao mesmo tempo em que há o mito do desinteresse pela política, as mulheres ocupam os espaços fora do parlamento. Enquanto sociedade civil se organizam em ONGs, sindicatos, órgãos de controle social, que são espaços onde se procura garantir a diversidade, a pluralidade e a autonomia, buscando-se articulação e peso político para suas demandas. Apesar da limitação nos espaços políticos, é crescente a necessidade de democratizar os espaços políticos, não apenas para mulheres, mas para os diferentes setores da população, a fim de participem dos processos políticos decisórios e fortaleçam a democracia.

Frase *apud* Moreira (2009) considera que o remédio para a injustiça social é a equidade participativa e a desinstitucionalização dos padrões culturais, uma vez que, quanto à questão de gênero, são calcadas em tradições patriarcais e clientelistas que acabam incidindo, de certa maneira, na ascensão das mulheres ao parlamento. Há necessidade de agregar uma cultura política composta por valores como cidadania e participação, dois elementos propulsores da democracia que podem contribuir para o desenvolvimento de grupos historicamente excluídos.

É nesse sentido que se levanta a importância da participação da mulher no espaço político com o objetivo de promover a igualdade de gênero e fortalecendo sua participação nos processos decisórios do “jogo” político.

Para além da importância das mulheres no espaço político, essa acessibilidade também colabora para sua cidadania, a qual perpassa um longo trajeto até chegar à reivindicação dos direitos políticos como essenciais para uma pessoa ser cidadã.

Outro problema que dificulta o desenvolvimento da cidadania é a pobreza. Para Pateman (2010, p. 33), “A pobreza está correlacionada com a subnutrição, a falta de saúde e de educação e a marginalização social em geral” e soma-se ao fato de as mulheres ganharem menos que os homens, concentrando-se em empregos inferiores em termos de remuneração. Dessa forma, a pobreza desponta como um obstáculo para fragilizar a cidadania.

Pateman, no livro *The Sexual Contract*, fala da cidadania e sua relação do com o setor econômico, reforçando que não é possível analisar ou afirmar a cidadania de uma mulher sem analisar sua posição em sua casa (não remunerada) e no espaço de trabalho remunerado:

O trabalho de prestação de cuidados não remunerado efetuado pelas mulheres nas suas casas não é visto como “trabalho” que “contribua” para a cidadania. É porque as mulheres fazem a maior parte deste trabalho que é difícil vê-las como cidadãs que dão o seu contributo da mesma forma que os homens. O seu trabalho não remunerado também afeta o seu contributo no emprego, tendendo elas muito mais do que os homens a trabalhar a tempo parcial (de forma a poderem continuar a desempenhar o trabalho doméstico) (PATEMAN, 2010, p. 34).

Ademais, Pateman (2010) afirma que a prevalência do assédio sexual no local de trabalho e o número de processos de discriminação levados a tribunal por mulheres nos escalões profissionais mais elevados, como por exemplo na banca de investimento, indicam também que as mulheres não são ainda consideradas participantes “públicas” da mesma forma que os homens.

3. O monitoramento da atuação das mulheres na Câmara dos Deputados – o Projeto *Elas no Congresso*

É fato que a reduzida representação feminina nas instâncias políticas adquiriu espaço nos debates sobre a democracia contemporânea. Para Luchmann e Ribeiro (2012), há consenso de que a sub-representação é fundamentado em uma série de injustiças provocadas pela desigualdade de gênero, e isso foi reforçado por estudos que demonstraram que a presença das mulheres nas instituições políticas impacta a elaboração de políticas públicas, priorizando determinados grupos, como crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais e elas próprias, enquanto a sua ausência propicia um desequilíbrio nas decisões sobre determinados grupos e interesses em detrimento de outros.

Isso ressalta a relevância de observar o perfil daquelas que conseguem acessar as instâncias políticas.

Uma das formas de conhecer a atuação das mulheres, a fim de analisar a elaboração das políticas públicas sob a perspectiva feminina, é o projeto *Elas no Congresso*,¹⁰ uma plataforma de monitoramento legislativo realizado pela *Revista AzMina*, a qual utiliza dados públicos do Congresso Nacional para acompanhar a tramitação dos projetos de lei referentes aos direitos das mulheres.

O projeto surge diante do crescimento da disputa das pautas ligadas à mulher e da necessidade de tornar acessível o monitoramento legislativo para a sociedade, a imprensa e as organizações que advogam por esses temas. Além do monitoramento, há um perfil no Twitter que acompanha a tramitação diária de projetos de lei sobre temas de gênero.

O levantamento do *Elas no Congresso* monitorou e avaliou 331 Projetos de Leis sobre gênero na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo como avaliadores as organizações que atuam pelos direitos das mulheres, as quais identificam os projetos favoráveis ou desfavoráveis. A partir desses resultados, organizaram um *ranking* de parlamentares para identificar os principais aliados das mulheres no Congresso Nacional.¹¹

¹⁰ *Elas no Congresso*. Disponível em <https://www.elasnocongresso.com.br>. Acesso em: 4 mar. 2021.

¹¹ Os dados levantados pelo projeto estão disponíveis em: <https://www.elasnocongresso.com.br>.

O levantamento mostrou que, embora sejam apenas 15% dos parlamentares, as mulheres são as que mais trabalham pela temática de gênero, propondo 3,5 vezes mais projetos pelos direitos femininos do que homens, ou seja 62% das mulheres propuseram leis sobre o tema em oposição aos homens, que propuseram 30%.

É evidente que essa baixa representação das mulheres no parlamento ainda indica a desigualdade do sistema político, no entanto, conforme Biroli e Miguel (2014), o conjunto de tomadores de decisão se torna mais diversificado e mais similar ao corpo social, e este resultado sinaliza que, apesar do pequeno contingente de pessoas, o grupo minoritário demarcará clivagens sociais fundamentais.

Com relação aos projetos desfavoráveis ao direito das mulheres, 74% foram propostos por homens, no entanto 59 mulheres também apresentaram 23 projetos desfavoráveis, ainda assim, elas trabalham mais pelo direito feminino.

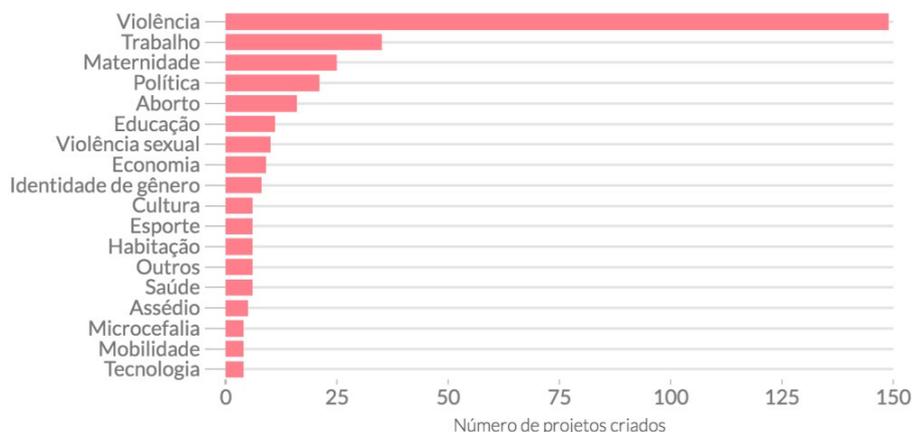
Segundo Lisboa (2016), as mulheres que assumem cargos políticos nem sempre se identificam com as questões de gênero ou possuem uma “consciência feminista de gênero”, fazendo com que a articulação com outras mulheres não seja prioritária, portanto, a apresentação de projetos desfavoráveis aos direitos das mulheres pode estar relacionada não apenas a essa não identificação, mas também ao desconhecimento sobre as lutas e as conquistas alcançadas.

De acordo com o gráfico abaixo, o tema mais abordado em projetos de lei foi a violência contra a mulher, 45% propondo alterações na Lei Maria da Penha:¹²

¹² Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/1-a-cada-4-projetos-de-lei-sobre-direito-das-mulheres-no-congresso-sao-desfavoraveis/>. Acesso em: 6 mar. 2021.

OS TEMAS MAIS ABORDADOS PELO CONGRESSO EM 2019

Quase metade dos projetos sobre direitos das mulheres trata de violência



Fonte: Levantamento AzMina com dados do Congresso Nacional

Nota: O levantamento inclui os seguintes tipos de projetos na Câmara e no Senado: PEC, PL, PLP, MPV, PLV, PDC, PRC, PLS, PLN, PLV, PRS e PDS.



Fonte: Levantamento AzMina com dados do Congresso Nacional.

Se, por um lado, há temas que separam as parlamentares por questões ideológicas de gênero, por outro, existem questões, como a violência, que apresentam uma consciência comum, provocando o apoio mútuo, o que Lisboa (2016) classifica como um pacto intragenérico, ou seja, um pacto entre mulheres que estimula a aliança com o propósito de frear ou impedir alguma questão da desigualdade de gênero.

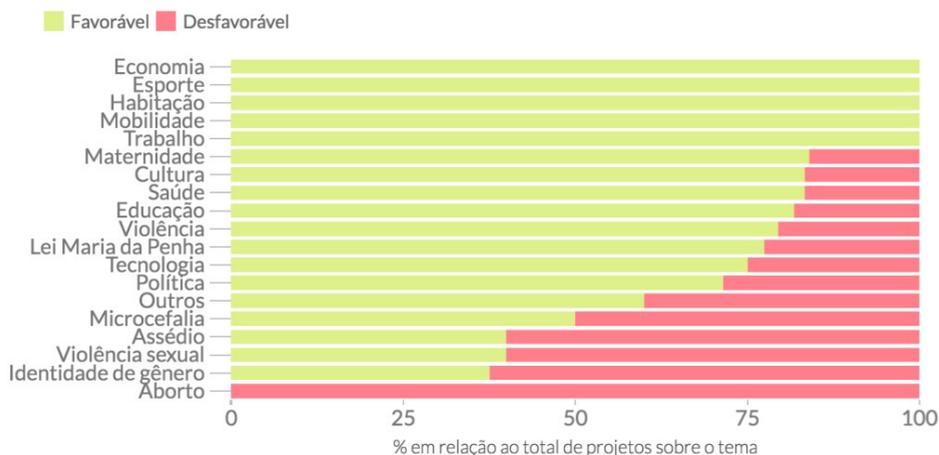
Segundo Rodrigues *at al.* (2019), o tema da violência contra a mulher torna-se uma preocupação central das políticas públicas e dos direitos humanos, dessa forma consolida uma agenda política que priorize o tema, demonstrando a necessidade da aliança política entre as mulheres.

Outro dado levantado apontou que, entre os temas com mais PLs desfavoráveis, encontram-se os que envolvem sexualidade e direitos reprodutivos (aborto, violência sexual e identidade de gênero), sendo que 100% das proposições apresentadas em 2019 eram desfavoráveis ao aborto:¹³

¹³ Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/1-a-cada-4-projetos-de-lei-sobre-direito-das-mulheres-no-congresso-sao-desfavoraveis/>. Acesso em: 6 mar. 2021.

OS TEMAS MAIS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS

No caso do aborto, 100% das proposições criadas em 2019 eram desfavoráveis



Fonte: Levantamento AzMina com dados do Congresso Nacional

Nota: O levantamento inclui os seguintes tipos de projetos na Câmara e no Senado: PEC, PL, PLP, MPV, PLV, PDC, PRC, PLS, PLN, PLV, PRS e PDS.



Fonte: Levantamento AzMina com dados do Congresso Nacional.

Segundo Pitanguy (1999), mesmo no processo constituinte houve distinção entre os temas relacionados aos direitos das mulheres. Diferentemente do discurso e das propostas sobre violência doméstica que foram incorporados por uma ampla gama de setores, os direitos sexuais e reprodutivos, por serem considerados tabus, ficam reféns de disputas entre convicções morais, permanecendo no limbo político.

Mesmo três décadas após o processo constituinte e os debates iniciais sobre o direito à vida reprodutiva e sexual, a temática dos direitos reprodutivos e sexuais ainda gera tensão, os quais sofrem resistência para serem reconhecidos como valores centrais da cidadania feminina. No entanto, são essenciais na agenda política e no debate por maior representatividade na política, porque estão relacionados ao padrão de exclusão e opressão que atua como mecanismo de subordinação da mulher.

Os temas que envolvem sexualidade e reprodução devem ser pensados como fundamentais para a cidadania igual de homens e mulheres, pois, segundo Biroli (2014), a negação retira das mulheres o domínio sobre seu corpo

e mantém as estruturas sociais de dominação, portanto é evidente que a necessidade de debater e produzir leis sobre o tema se torna incontornável.

A criação dessa plataforma de monitoramento é de fundamental importância, pois permite às organizações da sociedade civil ter uma visão ampla sobre a elaboração dos projetos de lei, identificar riscos e benefícios na formulação das leis considerando a complexidade do país – marcado por grandes desigualdades, sejam sociais ou de gênero possibilitando –, e talvez orientar o diálogo com a sociedade, garantindo a participação social e tornando o processo mais deliberativo.

Considerações Finais

A organização das mulheres foi fundamental para a conquista dos direitos civis e individuais – iniciada nos movimentos sociais e reforçada em organizações como a ONU – e construiu uma plataforma de referência mundial por meio de conferências e documentos que proporcionaram leis que garantem a igualdade.

No Brasil, a história das mulheres na política é recente, há apenas 87 anos elas conquistaram o direito ao voto, e o direito à igualdade foi, recentemente, contemplado na ordem constitucional a partir de 1988, após intensa mobilização realizada pelos movimentos feministas e pela articulação das deputadas constituintes, que se colocaram acima de questões ideológicas e partidárias e, por meio do Lobby do Batom, participaram ativamente das proposições e do diálogo com os parlamentares para apresentar as demandas formuladas pelas mulheres.

Apesar de o princípio da igualdade ser uma inovação constitucional, ainda não se alcançou a igualdade material. A criação de uma política afirmativa, com a edição da Lei nº 9.100/1995, que tratou das cotas de gênero, foi um primeiro passo para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres, no entanto, outros mecanismos de inserção precisam ser desenvolvidos para dar efetividade, como, por exemplo, incentivo dos partidos para que mais mulheres sejam incluídas no processo.

Os dados dos do IBGE e do TSE, que colocam as mulheres como maioria enquanto população e também como maioria do eleitorado, demonstram que a realidade da sub-representação feminina no parlamento é dissonante do papel e da responsabilidade que as mulheres desempenham na sociedade.

A participação feminina encontra dificuldades no campo político porque a sociedade ainda considera a superioridade masculina. Para que isso seja superado e a paridade de mulheres no Legislativo se torne uma realidade, é necessária uma profunda transformação na percepção social sobre o papel da mulher, para que a dinâmica do poder e o conceito de atuação política sejam redefinidos.

O fato de os projetos desfavoráveis estarem diretamente relacionados à questão dos direitos sexuais e reprodutivos evidencia a diversidade de opiniões e sua importância para a democracia, tendo como desafio o consenso no processo decisório.

O monitoramento realizado pelo projeto *Elas no Congresso* aponta que, embora representem apenas 15% dos parlamentares, as mulheres são as que mais trabalham pela temática de gênero. Isso demonstra como a participação feminina pode gerar impacto na formulação de leis e políticas que contemplem as mulheres e/ou outras minorias.

A diversidade no perfil de mulheres eleitas aumenta a produção legislativa sobre os direitos das mulheres, fortalecendo a preocupação com questões femininas e oportunizando alianças estratégicas capazes de promover a igualdade e de influenciar o comportamento do gênero masculino para construir uma agenda temática decisória que contemple os interesses da mulher.

A participação política e a representação das mulheres na política são ações fundamentais para influenciar o processo político, pois quanto mais mulheres estiverem incluídas, mais direitos serão preservados e garantidos a partir de uma perspectiva feminina.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Carla; LUCHMANN, Lígia; RIBEIRO, Ednaldo. Associativismo e representação política feminina no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 8, p. 237-263, ago. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso: em 27 fev. 2021.

ALVES, Samira R.P. *et al.* A litigância estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os seus efeitos estruturais no Brasil. In: AMARAL JR., Alberto do; PIOVESAN, Flávia; DANESE, Paula M. (org.). *50 anos da Convenção Americana de Direitos Humanos: o sistema interamericano: legado, impacto e perspectivas*. Salvador: JusPodium, 2020.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros 2008.

INGLEHART, Ronald; NORRIS, Pipa; WELZEL, Christian. Gender equality and democracy. *Comparative Sociology*, Leidein: Brill, v. 1, ed. 3-4, p. 235-265, 2002. Disponível em: https://wcfia.harvard.edu/files/wcfia/files/814_gender_equality_democracy.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021.

LIMA, Juliana M. de. *Democracia no Brasil e participação das mulheres na política: algumas barreiras para o desenvolvimento democrático*. Disponível em: https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/10_DE-LIMA_Democracia-no-Brasil-e-participac%C2%A6%C2%BAa%C2%A6%C3%A2o-das-mulheres-na-poli%C2%A6%C3%BCtica.pdf. Acesso em: 24 de fev. 2021.

LISBOA, Teresa Kleba. Democracia de gênero: é possível um pacto entre as mulheres?. *Revista Feminismos*, v. 4, n. 1, jan./abr. 2016.

LUCHMANN, Carla; RIBEIRO, Ednaldo. Associativismo e representação política feminina no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 98, p. 237-263, maio/ago. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 mar. 2021.

MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. *A igualdade entre os sexos na Constituição de 1988*. Senado Federal. Consultoria Legislativa. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/159>. Acesso em: 23 fev. 2021.

MEYER-PLUFG, Samantha R.; RODRIGUES, Patrícia Pacheco. Mulher e poder no Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (org.). *Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 193-214.

MOREIRA, Lourdes. C. *As mulheres nos espaços de decisão política: há mulheres nos espaços de decisão política?*. Disponível em <https://iknowpolitics.org/sites/default/files/mulherespolitica.pdf>. Acesso em: 23 de fev. 2021.

MORAES, Thiago P. B. de. et. Mulheres, política e sub-representação: um estudo sobre a correlação entre qualidade da democracia, ideologia e mulheres no parlamento. *Derecho y Cambio Social*, n. 36, Lima, Peru, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5472577>. Acesso em: 04 mar. 2021.

PATEMAN, Carole. Garantir a cidadania das mulheres: a indiferença e outros obstáculos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 29-40, jun. 2010.

RICOLDI, A. M. *Há um projeto feminista para a democracia?: reflexões a partir do debate atual*. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST62/Arlene_Martinez_Ricoldi_62.pdf. Acesso em: 23 fev. 2021.

PITANGUY, Jacqueline. História, política, conceitos: o movimento nacional e internacional de saúde e direitos reprodutivos. In: GIFFIN, K.; COSTA, SH. (org.) *Questões da saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/t4s9t/pdf/giffin-9788575412916-02.pdf>. Acesso: 07 mar. 2021. (SciELO books)

SANCHEZ, Beatriz R. *Quem são e o que fazem as parlamentares brasileiras?: uma análise do perfil biográfico e da produção legislativa da bancada feminina*. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/Sanchez-Beatriz.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

SANTOS, Polianna Pereira dos; PORCARO, Nicole Gondim. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e a representação feminina no Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (org.). *Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 285-305

SCHUMAER, Shuma; CEVA, Antonia. *Mulheres no poder: trajetória na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Christine Oliveira Peter; GOMIDE, Carolina Freitas. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. *In*: SILVA, Christine Oliveira Peter; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (org.). *Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 17-54.